



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**EDITAL DE Nº 001/2022 - TOMADA DE PREÇO**

PROCESSO Nº 15/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº001/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/12/2022

HORÁRIO: 09:30 HORAS

ENTIDADE/ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Itaporanga/SP

LOCAL: PLENÁRIO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 6º, Lei 8.666/93)

TIPO: Menor Preço

Licitação com tratamento diferenciado à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006.)

**PUBLICAÇÃO:** Átrio da Câmara Municipal de Itaporanga; Site da Câmara (<https://www.itaporanga.sp.leg.br>); Diário Oficial do Município (<https://www.itaporanga.sp.gov.br/portal/diario-oficial>); Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**REGIME JURÍDICO:** Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** 22/11/2022 a 07/12/2022 até as 09h00m.

Horário de funcionamento da Câmara: das 08h00min às 14h15min, **local:** Setor Administrativo da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP.

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 07/12/2022 às 09:30hs, **local:** PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES, sito à Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP

INFORMAÇÕES: Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP, Telefone: (15)3565-1122, e-mail: [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br), horário: 08h00m às 14h15m.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Sr. FABIO BRUNO GURGEL BENINI, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, neste órgão, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO Nº 15/2022, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O PLENÁRIO E A SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”, esta licitação será regida Lei Federal n.º 8.666/1993, e pela Lei Complementar 123/2006.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele são parte integrante.

A apresentação e abertura das propostas será realizada no seguinte endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 713, CENTRO, ITAPORANGA/SP, iniciando-se no dia 07/12/2022 às 09:30 horas e será conduzida pela comissão de permanente de licitações, devidamente designada pelo Presidente da Câmara Municipal pela PORTARIA 008/2022

Integram este ato convocatório os seguintes Anexos (incluindo os arquivos eletrônicos que compõe o Projeto Executivo/Memorial descritivo):

- a) ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO);
- b) ANEXO II: DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- c) ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE MICRO/PEQUENA EMPRESA
- e) ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO;
- f) ANEXO VI: MODELO DE PROCURAÇÃO
- g) ANEXO VII: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

**1) DO OBJETO**

- 1.1) A presente licitação tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O PLENÁRIO E A SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”, conforme especificações constantes do ANEXO I DESTE EDITAL
- 1.2) A despesa orçada em R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais) onerará os recursos orçamentários, reservados na CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.
- 1.3) O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 2.1) Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e realizem CADASTRAMENTO, apresentando para a Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas, toda documentação relacionada nos subitens (6.1) e (6.2)
- 2.1.1) Os documentos deverão ser protocolados na Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada à Rua Barão de Antonina, 792, Centro Itaporanga/SP, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação; ou encaminhados pelo e-mail [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br), sendo imprescindível a apresentação dos originais na sessão de abertura do envelope nº 1 (Documentação), antes de sua abertura.
- 2.2) A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente desclassificada do certame.
- 2.3) Não será permitida a participação de empresas:
- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
  - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
  - d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
  - e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - f) Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitem (2.1)
- 2.4) As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, que deverá estar FORA do Envelope nº. 1 (Habilitação).

### **3) DOS REPRESENTANTES**

- 3.1) O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal esteja munido com os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- a) Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **procurador**: instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na Alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante;
- 3.2) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada
- 3.3) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.
- 4) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 4.1) A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
- ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022**  
**PROCESSO Nº 15/2022**  
**RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA LICITANTE**
- ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022**  
**PROCESSO Nº 15/2022**  
**RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA LICITANTE**
- 4.2) Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.
- 4.3) Abertos os **ENVELOPES Nº 1** (documentação de habilitação) os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

representantes presentes. Em seguida, a Comissão decidirá motivadamente, pela habilitação ou inabilitação dos proponentes;

- 4.3.1) Os **ENVELOPES Nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias, corridos, contado a partir da homologação, após o qual serão inutilizados.
- 4.4) Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na FASE DE HABILITAÇÃO e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos **ENVELOPES Nº 2** (proposta comercial)
- 4.5) Caso não ocorra a hipótese prevista no Item (4.3.1), a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos ENVELOPES Nº 2 (proposta comercial)
- 4.6) Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- 4.7) As comunicações referentes a este certame serão publicadas no DOE/SP, Diário Oficial do Município De Itaporanga/SP e site oficial da Câmara Municipal (<https://www.itaporanga.sp.leg.br>).
- 4.8) Ocorrendo a Inabilitação ou desclassificação de proposta de todos os licitantes a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, sanadas as causas que ensejaram a inabilitação/desclassificação<sup>1</sup>

## **5) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 5.1) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do §1º do art. 113, da Lei 8.666/93.
- 5.2) O prazo acima será até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes,

---

<sup>1</sup> Lei 8.666/93, Art. 48. Serão desclassificadas: [...] § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

no caso de LICITANTES, após o qual decairá do direito de impugnar os termos deste edital.

- 5.2.1) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.3) A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolados diretamente no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, localizado na Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP, ou através do e-mail: [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br)
- 5.4) A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma prevista no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.5) Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **6) DA HABILITAÇÃO**

A LICITANTE, deverá apresentar:

### **6.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2) Os documentos descritos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

### **6.2) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
  - c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
  - d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
  - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 6.2.2) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste item, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 6.3) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
- a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o ANEXO II deste Edital;
  - b) Declaração constando que o licitante não se encontra cumprindo pena de "Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

de suas esferas: Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93), consubstanciada no modelo ANEXO VII.

**6.4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Relação da equipe técnica<sup>2</sup> da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros<sup>3</sup> e de que faz parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, estatuto social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços<sup>4</sup>, na data fixada para a apresentação das propostas<sup>5</sup>;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**6.5) QUALIFICAÇÃO ECONOMICA/FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

---

<sup>2</sup> Lei 8.666/93, Artigo 30, § 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

<sup>3</sup> Lei 8.666/93, Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

<sup>4</sup> Sumula 25, TCE/SP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

<sup>5</sup> Lei 8.666/93, Art. 30, §1º, inciso I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.6) DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 6.6.1) Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes; na hipótese de não constar prazo de validade, a Câmara Municipal aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;
- 6.6.2) Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- 6.6.3) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.6.4) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos
- 6.6.5) Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital
- 6.6.6) A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;
- 6.6.7) A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, conforme item (4.1)

**7) DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**

- 7.1) Deverão estar consignados na proposta:
- a) A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data
  - b) O prazo de execução dos serviços de 24 (VINTE E QUATRO) meses contados a partir



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços;
- c) O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;
- d) A declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 7.2) A proposta deverá conter o valor mensal do serviço, bem como o valor total do contrato para os 24 meses.
- 7.3) A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado conforme item (4.1)
- 8) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
- 8.1) Serão consideradas CLASSIFICADAS as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.1) Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido no Item (1.3);
- c) Utilizarem preços manifestadamente inexequíveis<sup>6</sup>.
- 8.2) A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta;
- 8.3) Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global;

---

<sup>6</sup> Lei 8.666/93, Art. 48 § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 8.4) Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- a) O disposto no artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93<sup>7</sup>;
  - b) Não sendo possível aplicar os critérios da alínea anterior, será realizado sorteio, em sessão pública, para a qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.5) Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
- 8.5.1) Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas neste item, a ME ou EPP cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
  - 8.5.2) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem (8.5), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
  - 8.5.3) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação
  - 8.5.4) O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 8.5.5) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver melhor oferta apresentada na proposta comercial (8.5.1), serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

---

<sup>7</sup> § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 8.6) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem anterior, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.7) É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8.8) As propostas que apresentarem erro formal ou inconsistências que não se mostrem prejudiciais aos requisitos materiais deste edital, poderão ser corrigidas, a critério da Comissão de Licitações da seguinte maneira:
- a) Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
  - b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.
  - c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total.
  - d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.
- 8.8.2) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 8.9) O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no Item (8.8) e constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

## **9) DOS RECURSOS**

- 9.1) Os recursos devem ser protocolados no setor administrativo da Câmara Municipal situada à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.
- 9.1.1) Serão admitidos recursos por intermédio de e-mail ([contato@cmitaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@cmitaporanga.sp.leg.br)), ficando a validade do procedimento



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

condicionada à protocolização do original na sede administrativa da Câmara Municipal de Itaporanga/SP no prazo de 48 horas do seu envio, ou à assinatura digital dos documentos.

- 9.2) O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, conforme Lei 8.666/93<sup>8</sup>, do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) anulação ou revogação da licitação;
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) rescisão do contrato;
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 9.3) O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item anterior terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 9.4) Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 9.6) Não serão apreciados recursos sem a devida fundamentação dos fatos achados eivados de vício.
- 10) DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**
- 10.1) A adjudicação será feita considerando-se o MENOR PREÇO GLOBAL
- 10.2) O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à

---

<sup>8</sup> Art 109, A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.3) A convocação pela Administração poderá se dar dentro do prazo de proposta da licitante

10.4) Não será admitida a subcontratação.

**11) DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DOS RECEBIMENTOS**

11.1) Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - ANEXO I deste edital e serão recebidos por fiscal designado pela Câmara Municipal;

11.2) Correrá por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

11.3) A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços;

11.4) O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

11.5) O prazo de execução do contrato resultante desta licitação poderá ser prorrogado por interesse público, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.6) Executado o objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE<sup>9</sup>, após emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês;

b) DEFINITIVAMENTE, pelo Fiscal de Contrato, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

11.7) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que fiscal de Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

11.8) Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal de Contrato, sem prejuízo das

---

<sup>9</sup> Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste edital, determinando sua substituição/correção;
  - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 11.9) As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da “notificação” por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**12) DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES**

- 12.1) Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: transportes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.
- 12.2) Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato, cuja minuta integra anexo deste.
- 12.3) Por força do contido no inciso VII do Art. 149 e do inciso IV, §2º do Art. 151 da IN RFB nº 971/09, a Câmara Municipal não fará retenção previdenciária sobre valor de Nota Fiscal, ficando exclusivamente a cargo da contratada.

**13) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1) Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da contratada, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

que será concedida se o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.1.1) As sanções previstas nas alíneas (a), (c) e (d) poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea (b), garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2) As sanções previstas neste edital serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão ADVERTÊNCIA;
- b) O atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviços, na entrega da documentação disposta neste edital, ou na entrega dos relatórios de medição, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor mensal, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
  - b.1 de 5% (cinco por cento) ao dia, sob o valor mensal, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
  - b.2 superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 10% (dez por cento) ao dia, sob o valor mensal;
  - b.3 após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea (c).
- c) A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas à entrega do objeto, submeterá a contratada a aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - d.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; ou, pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim, a critério da administração;
  - d.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- e) A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto na alínea (d) anterior, e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93
- 13.2.1) O atraso de que trata a alínea (b) será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Câmara Municipal, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.
- 13.3) Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 13.3.1) Caso a Câmara Municipal, após contraditório, decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.
- 13.3.2) A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas no presente edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
- 13.4) As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:
- a) A instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do Fiscal de Contrato, devidamente designado, ao Presidente da Câmara Municipal que determinará, ou não, de forma fundamentada, a instauração de processo administrativo, após análise da ocorrência relatada
  - b) Uma vez instaurado o procedimento administrativo, o Presidente notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída ao Fiscal do Contrato, para fins de avaliação do seu processamento;
  - c) O Fiscal deverá opinar, fundamentadamente, pelo arquivamento do procedimento ou pela aplicação da sanção, especificando-a, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade e encaminhar o processo à decisão da autoridade competente
  - d) O Presidente então deverá decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação da



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

penalidade, após analisar o parecer técnico do Fiscal de Contrato, determinando a publicação da decisão e emitindo a notificação para ciência do fornecedor de sua decisão;

- e) Cabe, também, à autoridade máxima do órgão examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;
- 13.5) Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.
- 13.6) Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o Fiscal de Contrato poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito de o contratado permanecer na execução.

**14) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - 009

**15) DO REAJUSTE, DO ADITAMENTO E DA REPACTUAÇÃO**

- 15.1) Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do IPCA-IBGE.
- 15.2) O contrato resultante desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Art. 58 e 65 da Lei Federal 8.666/93:
- 15.3) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 15.3.1) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item (15.3), salvo as alterações resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.4) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 15.5) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**16) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1) O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.2) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 16.3) O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado, e no Diário Oficial do Município de Itaporanga/SP
- 16.4) Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itaporanga/SP.

**Itaporanga, 22/11/2022**

**FABIO BRUNO GURGEL BENINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de acompanhamento, supervisão, fiscalização e elaboração de medição da obra referente à construção do Plenário Municipal de Itaporanga SP

**DURAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 24 MESES

**FORMA DE PAGAMENTO:** valor mensal

**PERIODICIDADE DAS VISITAS AO LOCAL DA OBRA:** 3 vezes por semana

**LOCAL DA OBRA:** Praça Antônio Dias, Avenida Santa Cruz (conforme Lei Municipal 2.470 de 03/08/2021)

**1) JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação de empresa especializada fiscalização/medição de obras e serviços de engenharia, na necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados de engenharia, dando suporte a Comissão de Gestão de Contrato na gestão e fiscalização da obra resultante do Processo Licitatório 012/2022, CONCORRÊNCIA 001/2022, visando à eficiência da construção.

A Fiscalização é um conjunto de atividades técnico-administrativas e contratuais, necessárias à implementação de um empreendimento, com a finalidade de garantir-se a sua execução obedece às especificações, o projeto, os prazos, os custos e demais obrigações previstas no CONTRATO.

Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios, não ligados diretamente à atividade-fim da Câmara Municipal, faz-se necessária a contratação, uma vez que este órgão não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no seu quadro pessoal para a realização dessa atividade.

**2) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

Para fins da fiscalização os serviços e as condições para execução da obra estão definidos no Caderno de Encargos, Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares, Orçamento Executivo e Cronograma Físico-Financeiro que acompanham o Edital desta licitação.

O Projeto Executivo, bem como os Projetos Complementares, Caderno de Encargos e Orçamento Executivo foram desenvolvidos pela empresa FABBRICA ARCHI LTDA, CNPJ 43.209.644/0001-05, conforme especificações passadas pela Câmara Municipal.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

### **3) VISITAS TÉCNICAS**

A Licitante deverá, obrigatoriamente, vistoriar o local dos serviços, com o objetivo de avaliar as condições da execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto deste certame.

As Visitas Técnicas deverão ser realizadas, *in loco*, com periodicidade mínima de 3 visitas semanais.

### **4) VALOR ESTIMADO E MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação será realizada por PREÇO GLOBAL. O valor estimado para a contratação é de R\$142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais), para os 24 meses de fiscalização. A proposta deverá conter o valor total da proposta, bem como os valores mensais que aglutinados resultaram na proposta final.

### **5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA aquelas listadas nos itens a seguir:

- 5.1) Elaborar o Plano de fiscalização;
- 5.2) Inspeccionar sistematicamente o objeto do CONTRATO, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do CONTRATO, inclusive as pertinentes aos encargos complementares;
- 5.3) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo: projetos, caderno de encargos, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS de materiais e serviços, orçamentos, documentos da licitação (edital, proposta e respectiva planilha orçamentária e relatório final da licitação), CONTRATO, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, caderneta ou livro de ocorrências, correspondências, relatórios, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, aprovar projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções e outros pertinentes ao acompanhamento da execução contratual;
- 5.4) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;
- 5.5) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do CONTRATO;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 5.6) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.7) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Construtora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Câmara Municipal;
- 5.8) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.9) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores;
- 5.10) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;
- 5.11) Verificar e atestar as respectivas medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- 5.12) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- 5.13) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do CONTRATO;
- 5.14) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Construtora e admitida no caderno de encargos e/ou ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS dos materiais e serviços, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos e/ou ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 5.15) Verificar e aprovar os relatórios ou registros periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados pela CONTRATADA;
- 5.16) Solicitar, formalmente, a Construtora, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária, em tempo hábil, para Câmara Municipal tomar as medidas cabíveis aos mesmos;
- 5.17) Controlar as subcontratações com base nas regras estabelecidas no CONTRATO;
- 5.18) Comunicar a Câmara Municipal qualquer infração cometida pela Construtora, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 5.19) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO;
- 5.20) Colaborar com a Comissão de Recebimento, sempre que for solicitada;
- 5.21) Designar um responsável técnico para alocação no local dos serviços, que atenda ao perfil mínimo estipulado nestas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, responsável por atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal, comunicando a este a sua qualificação completa em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- 5.22) Providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço:
  - a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA;
- 5.23) Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- 5.24) Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos de Arquitetura e complementares, fornecidos pela Câmara Municipal, bem com em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Caderno de Encargos, EDITAL, legislação e regulamentos aplicáveis;
- 5.25) Considerar como parte integrante dos projetos todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos;
- 5.26) Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
  - a) Em caso de divergência entre Caderno de Encargos e as pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: pranchas de desenho e Caderno de Encargos;
  - b) O projeto executivo prevalecerá sempre, em qualquer estágio do serviço, sobre os demais projetos;
  - c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
  - d) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
  - e) Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- 5.27) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços inclusive os registros necessários junto ao CREA/CAU;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 5.28) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do CONTRATO;
- 5.29) Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste instrumento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Câmara Municipal;
- 5.30) Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- 5.31) Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Câmara Municipal;
- 5.32) Emitir relatórios semanais das atividades desenvolvidas e serviços executados;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL (CASO SEJA PESSOA JURÍDICA)**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita sob o CNPJ N°. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

OBS: Esta declaração não deverá ser colocada no envelope Nº2 – Habilitação, mas sim entregue à Comissão de Licitação no momento do credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº. .... declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2022**

<b>DA VINCULAÇÃO</b>	Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência da Homologação do Processo Licitatório Nº 15/2022, TOMADA DE PREÇO Nº001/2022
<b>DAS PARTES (CONTRATANTE)</b>	De um lado a <b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA</b> , com sede administrativa situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente " <b>CONTRATANTE</b> ", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor FABIO BRUNO GURGEL BENINI, brasileiro, casado, vereador, RG. nº 33.XXX.XXX-2, CPF nº 300.XXX.XXX-83, residente e domiciliado na ....., ....., neste Município de Itaporanga
<b>DAS PARTES (CONTRATADA)</b>	De outro lado a empresa ..... CNPJ ....., com sede na rua ....., n.º ....., na cidade e Comarca de ....., Estado de ....., neste ato representada por ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), RG. nº ....., CPF nº, residente e domiciliado na Rua ....., nº..., no Município de ....., Estado de....., doravante designada simplesmente " <b>CONTRATADA</b> "

As quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

“Contratação de empresa especializada para prestar serviço de acompanhamento, fiscalização e supervisão da obra de construção do imóvel que abrigará o plenário e a sede administrativa do poder legislativo municipal”

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (a) Edital da TOMADA DE PREÇO nº 01/2022 e seus respectivos Anexos; e (b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA observará também o disposto nos documentos abaixo:

- a) Projeto Executivo da obra
- b) Cópia do contrato de execução da obra a ser fiscalizada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 24 meses, contados da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação de acordo com as prescrições do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será realizada no local da obra, localizada na situado na Praça Antônio Dias, Avenida Santa Cruz (conforme Lei Municipal 2.470 de 03/08/2021)

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O profissional responsável pela fiscalização deverá comparecer ao menos 3 vezes por semana, permanecendo ao menos 6 horas semanais no local da obra.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços realizados aos domingos e feriados ou fora do horário comercial serão comunicados previamente à CONTRATADA e não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os serviços a serem executados .

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os serviços a serem prestados conforme segue:

- a) A CONTRATADA deverá promover a fiscalização e a supervisão da obra de construção, conforme projetos executivos.
- b) O engenheiro/arquiteto fiscal será, obrigatoriamente, o responsável técnico pela fiscalização, devendo assinar todos os documentos pertinentes à fiscalização.
- c) Todos os serviços a serem executados pela construtora deverão ser acompanhados diretamente pelo fiscal responsável de modo a garantir sua qualidade e compatibilidade com os projetos e especificações. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter jogos de todos os projetos executivos e documentos da obra, bem como cronograma físico-financeiro para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos.
- d) O responsável técnico deverá dispor, obrigatoriamente, de telefone celular, para que possa ser contatado com facilidade mesmo quando não estiver presente na obra.
- e) A fiscalização também deverá ser exercida de forma preventiva, de modo a acompanhar o planejamento dos serviços e orientar a construtora da melhor forma de atuar no sentido de cumprir rigorosamente os projetos e especificações.
- f) Sempre que necessários, conforme previsto no contrato de obra, poderão ser solicitados à empresa construtora ensaios para aferição da qualidade dos materiais a serem empregados.
- g) Sempre que necessário, o responsável técnico deverá buscar o esclarecimento de dúvidas junto aos projetistas, à construtora e/ou executor do contrato da **CONTRATANTE**.
- h) O responsável técnico deverá comunicar à construtora, por escrito, os problemas detectados na obra, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los.
- i) Todos os materiais recebidos na obra, a serem empregados na construção, deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

conferidos com as respectivas notas fiscais, devendo ser arquivadas suas cópias em pasta apropriada.

- j) Todos os documentos emitidos para a **CONTRATADA** ou recebidos dela deverão ser copiados e arquivados organizadamente em pastas apropriadas.
- k) A **CONTRATADA** deverá registrar fotograficamente os principais serviços, anexando as fotos ao relatório semanal a ser enviado à **CONTRATANTE**.
- l) Todas as notas fiscais referentes às medições dos serviços, emitidas pela construtora, serão conferidas e atestadas pelo responsável técnico fiscal antes de serem remetidas ao executor do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Os seguintes documentos deverão ser gerados a partir da ação da **CONTRATADA**, ficando ela responsável pela guarda dos mesmos durante a execução dos serviços:

- a) Comunicações da Fiscalização (CF): Todas as manifestações escritas da **CONTRATADA**, pertinentes aos serviços de fiscalização, sejam elas endereçadas à **CONTRATADA** ou executor do contrato da **CONTRATANTE**, serão realizadas através de CF's numeradas sequencialmente, datadas, recebidas pelo destinatário ou preposto e emitidas em 3 (três) vias, sendo: a primeira para o destinatário, a segunda a ser enviada junto com o relatório mensal correspondente ao período de emissão da CF e a terceira arquivada em pasta apropriada no escritório da fiscalização na obra.
- b) Livro de Diário de Obras
  - a. Será lavrado pela **CONTRATANTE** e assinado semanalmente pelo Engenheiro/Arquiteto fiscal, o livro do Diário de Obras, ficando uma via arquivada em pasta apropriada no escritório da fiscalização da obra. Deverão ser registradas no diário as ocorrências que impactem no ritmo de execução, tais como: improdutividade por chuvas e falta de material.
  - b. Não serão aceitas manifestações escritas da **CONTRATADA** pertinentes a problemas ou orientações referentes a serviços diretamente no diário, mas somente através de CF's.
- c) Relatório Mensal: Será elaborado pela **CONTRATADA** e compreenderá, de forma sucinta, os seguintes elementos:
  - a. Registro dos serviços executados no período através de estimativas de percentuais físicos realizados dos eventos constantes da tabela de pagamentos;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- b. Resumo dos problemas e dificuldades identificados pela CONTRATADA por meio do número da CF correspondente, assunto e soluções ou providências adotadas pela CONTRATADA. Deverão ser encaminhadas cópias das CF's emitidas;
- c. Registro fotográfico dos principais serviços, com data de sua realização.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento de Fiscal de Contrato, devidamente designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA como valor deste contrato a importância de R\$.... ( ).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, em até 30 dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com as previsões deste contrato

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas; não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários ao pagamento contenham incorreções

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará o respectivo pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação e durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital e no processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da Parcela a ser paga;  
TX = Percentual da taxa anual = 6%  
I = Índice de compensação financeira assim apurado:  
 $I = \frac{TX}{100} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow$   
 $\frac{365}{365}$   
I = 0,00016438

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do IPCA-IBGE

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - 009

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

Não será exigida garantia contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do *EDITAL 001/2022* e seus *ANEXOS*, e em especial das definidas na Legislação, cabe à CONTRATADA:

- 1) Iniciar a execução dos serviços 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA.
- 2) Assegurar o comparecimento do responsável técnico, no mínimo três vezes por semana no local da execução da obra, podendo vir a ser requerido, excepcionalmente, o acompanhamento de serviços específicos nos finais de semana e/ou feriado.
- 3) Realizar serviços de fiscalização técnica da obra de construção, pautando-se nas normativas vigentes e nas orientações aplicáveis à Administração Pública.
- 4) Fiscalizar os serviços de construção, garantindo a interface entre a empresa responsável pela execução das obras e a CONTRATANTE.
- 5) Assumir a responsabilidade técnica pela fiscalização da obra, atestando a qualidade e quantidade dos serviços apresentados nas medições de forma a embasar o pagamento da fatura da empresa responsável pela execução da obra. Nos casos em que houver aprovação de materiais de acabamento, o servidor designado pela CONTRATANTE deverá ser necessariamente consultado.
- 6) Registrar no Diário de Obras todas as atividades, orientações e informações relacionadas à obra ou à empresa contratada para construção. O registro no Diário de Obras deverá ser subscrito pela assinatura do responsável pela informação.
- 7) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8) Participar, dentro do período compreendido entre a publicação do contrato e o início efetivo da prestação do serviço, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais.
- 9) Nomear o responsável técnico pela coordenação e execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, bem como para representar a CONTRATADA administrativamente, sempre que for necessário, e para fiscalizar e orientar corretamente os executantes dos serviços. O responsável técnico nomeado deverá reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para acompanhar o serviço e adotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10) Verificar anteriormente à execução dos serviços e repassar através de relatório ao gestor do contrato a compatibilidade entre os projetos executivos visando detectar eventuais problemas tais como cotas, níveis, interferências das instalações com



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

elementos estruturais, diferenças relevantes entre o projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à CONTRATADA com brevidade necessária a fim de evitar problemas e atrasos na execução.

- 11) Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.
- 12) Controlar a qualidade dos serviços e materiais empregados, podendo rejeitá-los por má qualidade ou técnica deficiente, devendo, na ocorrência dessas hipóteses, comunicar imediatamente ao gestor ou comissão do contrato, emitindo parecer sobre eventual necessidade de testes de resistência e/ou qualidade dos materiais empregados na obra.
- 13) Comunicar ao gestor ou comissão do Contrato e registrar no Diário de Obras as solicitações de paralisação e/ou desfazimento de qualquer serviço não executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou disposições aplicáveis.
- 14) Notificar a empresa responsável pela construção sobre a necessidade de corrigir, refazer ou reconstruir as etapas dos trabalhos executados com erros ou imperfeições.
- 15) Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na legislação aplicável aos serviços, bem como verificar se a empresa responsável pela construção observa as normas estabelecidas na execução dos serviços e se os procedimentos empregados na obra são eficazes para obtenção da qualidade final desejada.
- 16) Organizar e manter atualizado um arquivo técnico que constem cópias do contrato de execução da obra e seus aditivos, projetos originais e os alterados, faturas, medições, relatórios de fiscalização e respectivas liberações, memoriais descritivos, orçamentos, cronograma, livro de ocorrências diárias, catálogo de materiais e equipamentos empregados, bem como toda a documentação pertinente para fins de levantamentos comparativos de modificações, acréscimos e supressões.
- 17) Acompanhar e aprovar as medições dos serviços executados pela empresa responsável pela construção, apresentando relatório descritivo do andamento da obra, enfocando as etapas realizadas, acompanhado por relatório fotográfico, de forma a embasar o pagamento das etapas da obra. O Relatório Descritivo deverá conter, no mínimo:
  - a. Descrição detalhada dos serviços realizados no período;
  - b. Resumo da medição realizada junto à empresa responsável pela construção;
  - c. Detalhamento da medição realizada junto à empresa responsável pela construção;
  - d. Declaração expressa de aprovação da medição realizada com a assinatura de todos os profissionais responsáveis técnicos pela fiscalização dos serviços medidos;
  - e. Descrição detalhada sobre o andamento da obra, informando inclusive eventuais atrasos e propostas de ações corretivas;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- f. Documentos anexos;
  - g. Planilha de medição dos serviços;
  - h. Relatório fotográfico;
  - i. Cronograma Físico-financeiro;
  - j. Outros documentos exigidos pelo Gestor do Contrato de acordo com as necessidades apresentadas durante a prestação dos serviços.
- 18) Lançar em planilhas os dados obtidos com as medições e confrontá-los com os cronogramas físicos existentes (no período medido e acumulado), onde constarão o realizado e o previsto, se houver;
  - 19) Analisar e avaliar qualitativa e quantitativamente os orçamentos de serviços aditados, acréscimos e supressões apresentados pela empresa responsável pela construção.
  - 20) Acompanhar, quando for o caso, a execução dos ensaios e testes de equipamentos, instalações e sistemas, durante a execução dos serviços e quando do recebimento da obra, conferindo manuais de operação e manutenção e certificados de garantia pertinentes;
  - 21) Acompanhar e responder, propondo soluções técnicas, aos registros feitos no Diário de Obra pela empresa responsável pela obra;
  - 22) Acompanhar e controlar a execução do cronograma físico-financeiro da obra, informando ao Gestor ou Comissão de Contrato quando houver constatação ou previsão de atraso ou antecipação da conclusão da obra ou etapas do serviço;
  - 23) Receber da empresa responsável pela construção as diversas etapas da obra de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
  - 24) Emitir pareceres sobre eventuais prorrogações de prazo, interrupções de serviços, termos aditivos e outros, quando solicitados e nos prazos definidos pela CONTRATADA;
  - 25) Emitir laudos e pareceres técnicos sobre a obra;
  - 26) Realizar medições extraordinárias dos serviços executados sempre que solicitadas pela CONTRATADA;
  - 27) Analisar e interpretar os documentos que compõem os projetos executivos, buscando, junto aos respectivos autores e com o apoio do Gestor ou Comissão do Contrato, os esclarecimentos necessários para perfeita execução dos serviços;
  - 28) Fornecer cópia ou documentos originais solicitados pelo Gestor ou Comissão do Contrato em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação formal.
  - 29) Determinar à empresa responsável pela construção a remoção de materiais ou equipamentos considerados inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais ou com as normas vigentes;





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 30) Comunicar ao Gestor ou Comissão do Contrato sempre que a empresa responsável pela construção deixar de cumprir as obrigações contratuais, indicando a falha verificada na execução do contrato e recomendando um prazo, a ser concedido pela CONTRATANTE, para a resolução do problema;
- 31) Tomar de imediato, por iniciativa própria, as providências necessárias em situações de emergência, que possam por em risco a integridade física de pessoas ou de instalações/equipamentos, comunicando com urgência e justificando-as, posteriormente, ao Gestor do Contrato;
- 32) Verificar e aprovar o projeto "as built" elaborado pela empresa responsável pela construção, averiguando todas as modificações produzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- 33) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 34) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;
- 35) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com o seu empregado em decorrência da execução dos serviços;
- 36) Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 37) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 38) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU, bem como suas baixas ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente.
- 39) Apresentar a ART em até cinco dias úteis após assinatura do contrato, o que será condição para emissão da Ordem de Serviço.
- 40) Determinar a suspensão, de imediato, do andamento dos trabalhos cujos executantes não estejam adequadamente protegidos de acordo com a legislação de segurança do trabalho, comunicando com urgência o Gestor do Contrato.
- 41) Afastar ou substituir os profissionais contratados quando, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causem embarço à boa execução dos serviços;
- 42) Permitir o livre exercício da fiscalização pelos servidores da CONTRATANTE;
- 43) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.
- 44) Acompanhar e fiscalizar o recebimento provisório e definitivo, de forma que as



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

obrigações da construtora da obra definidas em contrato sejam integralmente cumpridas, devendo recusar o recebimento enquanto houver pendências.

- 45) Conhecer das cláusulas do contrato, dos projetos executivos e do cronograma físico-financeiro de construção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- 1) Expedir as requisições, nos moldes estipulados neste contrato, com indicação da data em que foi expedida.
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através de Fiscal de Contrato, devidamente designada
- 3) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 4) Promover os registros de ocorrência que possam ensejar atrasos na execução da obra.
- 5) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da contratada, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As sanções previstas nas alíneas (a), (c) e (d) poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea (b), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções previstas neste EDITAL serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão ADVERTÊNCIA;
- b) O atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviços, na entrega da documentação disposta neste EDITAL, na execução de obra ou na entrega de materiais e das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor mensal, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
- b.1 de 5% (cinco por cento) ao dia, sob o valor mensal para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
  - b.2 superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 10% (dez por cento) ao dia, sob o valor mensal;
  - b.3 após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea (c).
- c) A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas à entrega do objeto, submeterá a contratada a aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- d) A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto na alínea (d) anterior, e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. Caso a Câmara Municipal, após contraditório, decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções estão definidas no EDITAL 001/2022, TOMADA DE PREÇO 001/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato, conforme segue:

- a) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.
- b) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- c) A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, à parte que o rescindir, sem que estejam presentes os motivos aceitos, neste contrato, fica fixada uma multa referente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, correspondente a obrigação ainda não cumprida, que deverá ser paga de imediato à outra, extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes (Art. 79, inciso II, e Art. 65, §2º, inciso II da Lei Federal 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO sob nº. 001/2022, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade TOMADA DE PREÇO sob nº. 001/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO**

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei 8666/93, prescrições do TOMADA DE PREÇO n.º 001/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de *TERMO ADITIVO*, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 com alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Data e local.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE:..... ,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , Estado de ..... , neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ..... , ..... (nacionalidade), (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , na cidade de ..... , Estado de .....

OUTORGADO(S): Sr. (a) ..... , ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇO nº ...../20..., da Câmara Municipal de Itaporanga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

.....  
(data)

.....  
OUTORGANTE



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR  
COM O PODER PÚBLICO**

Assunto: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa ....., CNPJ ..... não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)